



L E I Nº 3.775/93

Dispõe sobre: proíbe despesas com festividades, promoções sociais de qualquer espécie ou natureza em homenagem às autoridades nos órgãos públicos municipais e dá outras providências.-

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de quaisquer despesas com festividades, por conta de recursos públicos de quaisquer fontes, nos órgãos da administração direta, nas Autarquias e Sociedades de Economia Mista, mantidas ou supervisionadas pelo Município.-

§ 1º - Compreende-se na proibição referida neste artigo, os gastos com festas de fim de ano, aniversário de funcionários ou autoridades, comemorações de quaisquer datas ou eventos outros, realizados nas próprias repartições, ou fora delas, desde que custeadas no todo ou em parte, com recurso público.-

§ 2º - Compreende-se, ainda, na mesma proibição as despesas com aquisições, confecções e distribuição de brindes de qualquer espécie, gastos com cartões natalícios ou quaisquer objetos promocionais, destinados a finalidades assemelhadas.-

Artigo 2º - Ficam proibidas as promoções, de homenagens a autoridades, inclusive mediante o sistema de listas de adesão, sempre que por qualquer modo sejam envolvidos recursos públicos.-

Parágrafo Único - Considera-se má utilização dos recursos públicos tanto a sua aplicação direta na promoção de evento referido neste artigo, quanto sua utilização para custear a adesão do participante no evento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal, em 08 de outubro de 1993.-

Engº SÉRGIO ROBERTO MELE
Presidente



- 02 -

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e três.-


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

sacs.-